



GOVERNO MUNICIPAL DE CHORÓ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 002/2023, DE 19 DE JANEIRO DE 2023.

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Choró

Excelentíssimos Senhores Vereadores

PL 002/2023
L100 EM 07/24/2023

Senhor Presidente, Ilustres Vereadores:

Considerando a necessidade de implantação do sistema e-Social nos Municípios, vislumbramos a necessidade de revogação da Lei Municipal nº 533 de 27 de fevereiro de 2019 e da Lei Municipal nº 606 de 09 de março de 2022, pelos motivos que passamos a dispor:

O Sistema e-Social surgiu para centralizar informações trabalhistas e previdenciárias das organizações e consequentemente facilitar a vida dos empregadores, empregados e governo.

A orientação trazida pelo sistema, de acordo com a legislação vigente, é que o valor do 13º salário deve ser calculado com base no salário devido em dezembro e ser pago em **duas parcelas: a primeira entre os meses de fevereiro a novembro e a segunda em dezembro, até o dia 20.**

Desta forma, para adequarmos os pagamentos do Município a realidade que deve ser aplicada no novo sistema, precisamos revogar as leis que determinavam o pagamento do décimo terceiro salário do servidor no mês de seu aniversário.

Portanto, Senhor Presidente e Nobres Edis, convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação, em REGIME DE URGÊNCIA, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares protestos de elevado apreço e distinta consideração, ao tempo em que renovo a manifesta vontade de que o respeito, o sentido de colaboração e o contínuo diálogo

Paço Municipal Expedito Quirino Borges
Av. Coronel João Paracampos, 1410 – Alto do Cruzeiro
CEP: 63.950-000 - Choró – Ceará
CNPJ: 63.386.627/0001-42

Recebi em
01/02/2023
Estilvane Rodrigues



GOVERNO MUNICIPAL DE CHORÓ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 002/2023, DE 19 DE JANEIRO DE 2023.

REVOGA “IN TOTUM” A LEI MUNICIPAL Nº 533 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019 E LEI MUNICIPAL Nº 606 DE 09 DE MARÇO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHORÓ – Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Choró, submete à apreciação e deliberação da Câmara Municipal de Choró o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Por força da presente lei, ficam REVOGADAS “in totum” a Lei Municipal nº 533 de 27 de fevereiro de 2019 e Lei Municipal nº 606 de 09 de março de 2022, que “Cria critérios para o pagamento do décimo terceiro salário dos servidores públicos efetivos do executivo municipal de Choró - CE e dá outras providências” e que “Altera dispositivos da Lei 533 de 27 de fevereiro de 2019 que estabelece critérios do décimo terceiro salário dos servidores públicos efetivos do executivo municipal de Choró-CE e dá outras providências.”

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos financeiros contados a partir de 1º de janeiro de 2023.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ/CE, AOS 19 DE JANEIRO DE 2023.


MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ

Prefeito Municipal

Paço Municipal Expedito Quirino Borges
Av. Coronel João Paracampos, 1410 – Alto do Cruzeiro
CEP: 63.950-000 - Choró – Ceará
CNPJ: 63.386.627/0001-42



GOVERNO MUNICIPAL DE CHORÓ
GABINETE DO PREFEITO

permaneçam servindo de alicerce para o bom desenvolvimento da parcela de causa pública que nos compete.

Atenciosamente,


MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ

Prefeito Municipal

Paço Municipal Exedito Quirino Borges
Av. Coronel João Paracampos, 1410 – Alto do Cruzeiro
CEP: 63.950-000 - Choró – Ceará
CNPJ: 63.386.627/0001-42